



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

YSS

Sessão de 12 de junho 91
de 19

ACORDÃO Nº 101-81.673

Recurso nº: 60.040 - FINSOCIAL EX. 1987 e 1988

Recorrente: PREPARE - PESQUISA, REPRESENTAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA.

Recorrido: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA - DF

DECORRÊNCIA - FINSOCIAL - Em se tra-
tando de contribuição deduzida do im-
posto de renda devido, o lançamento
para sua cobrança é reflexivo e, as-
sim, a decisão de mérito prolatada
no processo principal constitui pre-
julgado no julgamento do processo de
corrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por PREPARE-PESQUISA, REPRESENTAÇÕES E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provi-
mento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a in-
tegrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 12 de junho de 1991

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

- RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE:

13 JUN 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CEL-
SO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ
EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10166-006.342/88-64

RECURSO Nº: 60.040

ACORDÃO Nº: 101_81.673

RECORRENTE: PREPARE-PESQUISA, REPRESENTAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

PREPARE-PESQUISA, REPRESENTAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA., qualificada nos autos, manifesta recurso a
este Colegiado contra a decisão do Sr. Delegado da Receita Federal
em Brasília-DF, que indeferiu a sua impugnação ao auto de infração
que lhe cobra o FINSOCIAL sobre o valor do imposto de renda lança-
do de ofício, nos exercícios de 1987 e 1988.

A empresa impugnara a exigência, reproduzindo os ar-
gumentos apresentados em sua defesa, no processo principal.

O lançamento foi mantido, tendo em vista que no pro-
cesso matriz, a empresa não logrou êxito na impugnação oferecida.

Em seu recurso, reproduz as razões oferecidas no pro-
cesso principal.

O recurso apresentado, no processo referente à
cobrança do imposto de renda, foi desprovido como faz certo o
Acórdão nº 101-81.378.

É o relatório.

Acórdão nº 101-81.673

V O T O

Conselheiro Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Relator:

Os autos tratam da cobrança da contribuição para o FINSOCIAL que é calculada sobre o imposto de renda devido.

Desta forma, é inquestionável a relação de dependência do lançamento da contribuição ao FINSOCIAL destino dado ao lançamento do imposto de renda.

A decisão de mérito proferida no processo matriz , reconhecendo ou não a ocorrência do fato econômico que justificou o lançamento decorrencial, constitui prejulgado na decisão do processo reflexivo, em razão da íntima relação de causa e efeito existente entre eles.

Assim, nesta ordem de juízos, nego provimento ao recurso.


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES → RELATOR.

